

Ilmo (a). Sr (a). Pregoeiro (a) do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS - Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PPRO)

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.510-000, www.paranaprojetos.pr.gov.br

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 02/2024

OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, projetos complementares e compatibilização entre as diferentes disciplinas afetas à engenharia e à arquitetura – **Lote 07.**

ASSUNTO: Contrarrazões a Recurso Administrativo interposto pela empresa EL ARQUITETURA LTDA.

O **Consórcio ESTRATÉGICA-VL.**, formado pelas empresas **ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 35.467.604/0001-27 e **VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.185.340/0001-65, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Diógenes Luiz da Silva Soares, portador da Carteira de Identidade n° 6.507.670-SSP/PE e do CPF n° 050.289.214-58, vem, em tempo oportuno, apresentar **ACONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** suas interposto pela empresa **EL ARQUITETURA LTDA.**, conforme razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A **PARANÁ PROJETOS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de **serviço social autônomo**, mediante o Edital de Pregão Eletrônico SRP N° 02/2024, promoveu licitação pública destinada ao *“Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual prestação de serviços de Engenharia e Arquitetura para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, projetos complementares e compatibilização entre as diferentes disciplinas afetas à engenharia e à arquitetura”*, sob o regime de execução de empreitada por preço global por lote, modo de disputa aberto e fechado.

Sucedido o certame, após criteriosa análise dos documentos colacionados pelos licitantes, foi DESCLASSIFICADA a proposta da empresa **EL ARQUITETURA LTDA.**, ora recorrente, e DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA a proposta do **CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL.**

Ocorre que, irrisignada, a EL ARQUITETURA LTDA. interpôs o Recurso Administrativo ora impugnado, contra a decisão que a *“inabilitou”* (desclassificou) do Certame.

Todavia, conforme restará demonstrado adiante, razão não assiste à recorrente, pelo que a decisão que declarou VENCEDORA E HABILITADA a proposta do CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Da ausência de comprovação da Capacidade Técnica exigida no instrumento convocatório.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que as CAT's apresentadas pela EL ARQUITETURA LTDA. não atenderam às regras previstas no Edital do Certame, conforme detalhamento que se segue.

a) Documentos de Habilitação (Qualificação Técnica)

a.1. Não atendimento à Capacidade Profissional (ANEXO III - TABELA 01 - QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO DE CAT POR PROFISSIONAL)

Para exigências da Qualificação Técnica da Capacidade Profissional estabelecidas no item 22.5.24. do Edital, para o Lote 01, a norma editalícia, em seu Anexo III (TABELA 01 - QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO DE CAT POR PROFISSIONAL), prevê as seguintes exigências:

ITEM	OBJETO	UND	Lote 01
1	Elaboração de Orçamentos Executivos de prédios públicos na área hospitalar na metodologia BIM	m ²	7.500
2	Fiscalização ou Supervisão de Acompanhamento de Obras de Esgotamento Sanitário (rede coletora) com as informações em tempo real sobre todos os serviços e gestão de projetos pelas diretrizes do PMBOK;	m	50.000
5	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	m	8.000
6	Elaboração de Projetos de Projetos Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	m ²	8.000
7	Elaboração de Projetos de Implantação de Rodovias contendo estudos ambientais	m	20.000
10	Elaboração de Projeto Urbanístico de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m ²	15.000
11	Coordenação de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e Estação de Tratamento Esgoto contendo desapropriação	m	20.000
12	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	m	15

Ora, conforme adiante se expõe, item por item, a empresa EL ARQUITETURA LTDA. não logrou comprovar capacidade técnica e experiência suficientes, por meio de CAT's, para atendimento ao mínimo estabelecido no Anexo III.

Item 2 da tabela:

- **CAT 481972** - O documento indica como objeto a *"Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária"*, serviço com extensão de apenas 500 metros, portanto, bastante inferior ao quantitativo exigido, além do que não possui escopo em esgotamento sanitário. Vale salientar, também, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. **Portanto, a CAT não atende à exigência do Edital.**
- **CAT 481944** - O documento indica como objeto a *"Fiscalização da Obra da Praça do São João da Graciosa"*. O serviço, de igual modo, não atende à extensão exigida no Edital, além de também não possuir escopo em esgotamento sanitário. Diga-se, ainda, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. **Portanto, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.**

Item 5 da tabela:

- **CAT 592716** - O documento indica como objeto *"Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão."*
Ocorre que, apesar de compatível quanto ao escopo, **os projetos não foram realizados na metodologia BIM**, como previsto no Edital. **Logo, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.**
- **CAT 934868** - O documento indica como objeto *"Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR."*
Ora, como se vê, a extensão do serviço é inferior ao mínimo previsto no Edital, além do que **apenas a disciplina de Drenagem foi elaborada na metodologia BIM**, o que **não é suficiente para atender às exigências editalícias.**

- **CAT 326242** - O documento indica como objeto "ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PR".
Com extensão de 10.249,43 metros, o documento seria compatível quanto ao escopo. Entretanto, **os projetos não foram realizados na metodologia BIM**, como previsto no Edital. **Logo, a experiência deve ser desconsiderada, haja vista o descumprimento da norma do Certame.**
- **CAT 5203/2020** - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão".
Neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 4.586,17 metros), vale salientar que os projetos não foram realizados na metodologia BIM, **não atendendo, portanto, à norma editalícia.**
- **CAT 5202/2020** - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estrada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." De igual maneira, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. **Logo, a CAT deve ser desconsiderada, por violar a regra do Edital.**
- **CAT 2658/2015** - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA".
Também neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 1.300 metros), os projetos não foram realizados na metodologia BIM. Ademais, destaque-se que que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência.
Logo, o documento é imprestável para fins de comprovação da experiência pretendida, visto que não atende ao Edital.

- **CAT 1693/2014** - O documento indica como objeto a *"ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR"*.
Vê-se, portanto, que os projetos não foram executados na metodologia BIM, o que implica **clara violação à regra prevista no Edital**.

Item 6 da Tabela:

- **CATS 928267, 928579 e 928275** - O documento indica como objeto *"projetos arquitetônico, paisagístico, acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Jardim Imperial, Reforma e Ampliação do Ambulatório Municipal Doutor Amadeu Puppi, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Eng. Eurico Batista Rosas, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Haydee Ferreira de Oliveira, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Porf Maria Coutin Riesemberg e Nova Escola Municipal Catarina Miro"*.

Ocorre que o documento contempla serviços em áreas inferiores ao mínimo exigido no Edital, além do que não são de edificações populares. Por fim, diga-se que não há menção a projetos de infraestrutura de vias urbanas.

Ou seja, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

- **CATS 450233 e 450236** - O documento indica como objeto a *"Elaboração de "Projeto de Pavimentação" para execução do "SISTEMA VIÁRIO", a ser implantado nas áreas de intervenção do Programa Direito de Morar GUARITUBA – PIRAQUARA/PR, para as obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal"*.

Note-se, portanto, que o documento não contempla projeto de edificações populares, além do que os serviços não foram elaborados com a metodologia BIM. Ainda, a profissional indicada não foi a responsável técnica pelo projeto de infraestrutura das vias urbanas, sendo este o engenheiro civil José Pesuschi Junior. A profissional Emiliana Figueira Lima foi responsável apenas pelo projeto de paisagismo (compreendendo ciclovia, passeio das ruas, definição de áreas calçadas, rampas para PNE, plantio de gramas e árvores) e sinalização viária.

Por tais razões, a experiência deve ser desconsiderada.

- **CATS 926949 e 926948** - O documento indica como objeto *"projetos arquitetônico, paisagístico, de acessibilidade e os complementares para a Nova*

Escola Municipal Buenos Aires, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural Professora Maria Elvira Justus Schimidt”.

Ora, apesar da referência à metodologia BIM, os serviços contemplam áreas inferiores ao mínimo exigido, não são de edificações populares e não contém projetos de infraestrutura de vias urbanas.

Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

- **CAT 528817** - O documento indica como objeto a *“Elaboração de projeto executivo de arquitetura e dos projetos complementares: Estrutural de Concreto e Fundação, Cobertura e Estrutura Metálica, Drenagem do Terreno, Instalações Hidráulicas, Tratamento de água fria, Reaproveitamento de Águas Pluviais, Instalações Elétricas, Climatização, Terraplenagem do Terreno, Prevenção Contra Incêndio, Gás Canalizado, elaboração de orçamento geral da obra, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memoriais descritivos, para a obra da Nova Escola Municipal Papa Paulo VI – Patronato”.*

No caso, os projetos não foram elaborados com a metodologia BIM, além do que não contemplam serviços de infraestrutura de vias urbanas.

Logo, o documento é imprestável como prova da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

Item 7 da tabela:

- **CAT 592716** - O documento indica como objeto *“Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estrada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.”,*

Percebe-se claramente que o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais, não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 13,114 km).

Por isso, deve ser desconsiderada a experiência.

- **CAT 934868** - O documento indica como objeto a *“Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.”.*

De igual modo, o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 2,87 km).

Logo, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida.

- **CAT 466747** - O documento indica como objeto a *"Elaboração para projeto de recuperação da trafegabilidade de 57.854,44 m de estradas vicinais rurais do Município de MORRETES-PR."*

O documento prevê escopo diverso do exigido no Edital, pois também não contempla projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não explicita a elaboração de estudos ambientais.

Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

- **CAT 5203/2020** - O documento indica como objeto *"Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão"*.

O documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), devendo, portanto, ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto *"Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão."*

De igual modo, o documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00m). **Logo, deve ser desconsiderada a experiência.**

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a *"ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICIPIO DE CURITIBA"*.

O documento foge do escopo exigido, pois não se refere a projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais, não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 1.300 m). Por fim, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência.

Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser desconsiderada.

- **CAT 1693/2014** - O documento indica como objeto a *"ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR"*.

Possuindo extensão de apenas 15.387,18 metros, o documento não atende ao mínimo exigido. ademais, diga-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência.

Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, por consequência, experiência.

Item 10 da tabela:

- **CAT 450233** - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR".

No caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

- **CAT 450236** - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR,".

De igual maneira, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

- **CAT 935945** - O documento indica como objeto a "Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, Paisagístico e complementares para implantação da Praça Memorial (2361,25m²) em homenagem às vítimas da covid, inclusive implantação e projeto do Terminal Metropolitano (44,85m²), área do terreno de 2829,20m², localizado entre a entrada principal do Hospital do Rocio e Parque da Lagoa, na rua da Lagoa Grande".

Também neste caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, bem como não atende à área mínima solicitada.

Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, conseqüentemente, a experiência.

- **CAT 447979** - O documento indica como objeto a "Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná".

O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

- **CAT 466594** - O documento indica como objeto a *"ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA REURBANIZAÇÃO DA RUA EMA TANER DE ANDRADE, ENTRE A RUA MARIA BERTOJA E BR-277, NO BAIRRO FERRARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR"*.

O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

- **CAT 504237** - O documento indica como objeto *"Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão"*.

O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

- **CAT 838817** - O documento indica como objeto a *"Elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura, para a construção da nova Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Ponta Grossa - PR"*.

Apesar de ter sido elaborado na metodologia BIM, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas, além do que não atende a área mínima solicitada. Logo, o documento não atende às exigências do Edital.

- **CAT 447977** - O documento indica como objeto a *"Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná"*.

O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

Item 11 da tabela:

- **CAT 1720230003415** - O documento indica como objeto *"projetos arquitetônico e complementares para a Nova Sede Administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deodoro Alves Quintiliano, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dercia do Carmos Novisk e Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dr. Fulton Vitel Borges de Macedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato da Ata de Registro de preços nº 135/2022, com rigor técnico, dentro dos prazos contratuais e atendendo aos padrões de qualidade"*

não atende à exigência, uma vez que não é explicitado no atestado as quantidades que foram projetadas. Além disso, não contém desapropriação, portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

- **CAT 1720240003833** - O documento indica como objeto *“Projetos complementares para a nova unidade de pronto atendimento Uvaranas, reforma a ampliação da escola municipal Maria Coutin, reforma a ampliação da escola municipal Maria Laura pereira, nova escola municipal Catarina Miró, reforma e ampliação da unidade de saúde básica Sady Macedo Oliveira, reforma de 04 terminais de ônibus”.*

Ora, o CAT não atende à exigência editalícia, uma vez que não são explicitadas no atestado as quantidades que foram projetadas, e todos os projetos de instalação de sistema de esgoto sanitário tiveram interligação da rede de esgoto à rede pública da concessionária local, portanto não havendo a estação de tratamento. Além disso, o documento não faz qualquer menção à desapropriação, como previsto no Edital.

Portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

- **CAT 1675/2019** - O documento indica como objeto a *“Elaboração de estudos e projetos completo de engenharia da duplicação da avenida duque de Caxias, entre avenida arcebispo dom Geraldo Fernandes (leste/oeste) a avenida Brasília (rodovia br-369) e avenida Lúcia Helena Gonçalves Viana entre avenida Brasília (rodovia br-369) e a rua José das Neves, totalizando 2.160,00 metros de vias a pavimentar, no município de Londrina/pr.” e “Elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem na área denominada de Jardim Morumbi no bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná”.*

Ora, apesar de mencionarem “desapropriação”, os escopos fogem totalmente ao exigido no Edital, não contemplando projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Ademais, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência.

Portanto, o documento deve ser desconsiderado para fins de comprovação da experiência.

- **CAT 5203/2020** - O documento indica como objeto a *“Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão”.*

Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

- **CAT 5202/2020** - O documento indica como objeto a *"Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estrada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão."*
Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00 m), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.
- **CAT 2658/2015** - O documento indica como objeto a *"ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA"*.
O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projeto de esgoto. Ademais, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência.
Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.
- **CAT 1693/2014** - O documento indica como objeto a *"ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR"*.
O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Além disso, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência.
Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

Item 12 da tabela:

- **CAT 1720240005202** - O documento indica como objeto a *"Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR."*
Como se vê, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada.
- **CAT 1720220002482** - O documento indica como objeto a *"Elaboração de Projeto de Obras de Arte Especial (Ponte), compreendendo: Levantamentos topográficos; Sondagem para caracterização do solo, tipo SPT, 04 furos; Estudo*

Hidrológico – Pluviometria, processamento de Dados Pluviométrico e Pluviográfico, Relação Intensidade-Duração-Frequência e Tempo de Recorrência; Memória de Cálculo da vazão; Projeto Estrutural de Concreto Armado de Obras de arte especiais; Projeto Estrutural de Fundações de obras de artes especiais; Elaborar de Orçamento, lista de quantidades de materiais e serviços relacionados com o projeto; Memorial Descritivo.”

De igual modo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada.

Portanto, não resta dúvida quanto ao fato de que a EL ARQUITETURA LTDA. não atendeu às exigências do Edital do Certame previstas no Anexo III, no que tange aos itens 02; 05; 06; 07; 10; 11 e 12, o que vem a ratificar o acerto da decisão proferida pela Comissão de Licitação, ao declarar DESCLASSIFICADA a referida empresa.

a.2. Comprovação do vínculo em desconformidade com o exigido no item 22.9.3.15. do Edital.

O Edital do Certame prevê, em seu item 22.9.3.15., o seguinte:

“Os profissionais da Equipe Técnica (Coordenador, Engenheiro e Arquiteto), deveram fazer parte do Quadro permanente da empresa a no mínimo 6 meses antes do processo Licitatório comprovado por meio de Contrato CLT, Sócio da empresa ou contrato de prestação de serviços com devido reconhecimento de firma.”

Ocorre, entretanto, que a EL ARQUITETURA LTDA., ora recorrente, violou frontalmente a norma editalícia, no que tange aos seguintes profissionais:

1. **Vanessa Pundrich** - Foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma, além do que o referido contrato está sem a assinatura da Contratante, a EL ARQUITETURA LTDA.
2. **Anelise Ramos da Silva** – De igual modo, foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma.

Portanto, os documentos acima não servem para comprovar o vínculo do profissional, devendo ser desconsiderado.

a.3. Não Atendimento aos Cursos de Especialização do Profissionais solicitados no Edital.

O Edital do Certame exige, por meio de diversos itens, a comprovação de realização de Cursos de Especialização e Experiências Específicas, para os profissionais indicados no atendimento do Anexo III. Vejamos:

22.9.3.12. **COORDENAÇÃO GERAL:** Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, com **MBA em Infraestrutura de Transporte e/ou Rodovias**, na função de Coordenador, Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos:

22.9.3.12.1. Profissional com **Especialização em Engenharia de Custos;**

22.9.3.13. **ENGENHEIRO SÊNIOR:** Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: requisitos:

22.9.3.13.1. Profissional com **Especialização em Pavimentação Rodoviária;**

Ocorre, entretanto, que em nenhum momento foi demonstrado, pela EL ARQUITETURA LTDA., o atendimento das especializações e experiências consideradas como essenciais para a prestação dos serviços, o que vem a corroborar o acerto da decisão que declarou DESCLASSIFICADA a proposta da recorrente.

A propósito, reconhecendo a necessidade de desclassificação das propostas em desacordo com as exigências do edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, vejamos o precedente abaixo reproduzido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão

Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Por todas as razões acima apresentadas, o **Consórcio ESTRATÉGICA-VL** requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela **EL ARQUITETURA LTDA.**, mantendo na íntegra a decisão impugnada.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL requer que Vossa Senhoria se digne negar provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., para que seja mantida a decisão que a declarou esta empresa DESCLASSIFICADA para o presente certame, e declarou VENCEDORA E HABILITADA a proposta do CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL.

Certos de vossa atenção, o CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL renova os seus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL

Diógenes Luiz da Silva Soares
RG nº 6.507.670- SSP/PE - CPF nº 050.289.214-58
Representante Legal do Consórcio